

Boletim de Serviço

Nº 224, de 25 de novembro de 2020

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MARIA BANDEIRA DE MELLO

Av. José Rodrigues Alves, 305 – Edmilson Cavalcante | CEP: 58.900-000 | Cajazeiras -
PB | Telefone: (83) 3532-4750 | Site: www.ebserh.gov.br/web/hujb-ufcg/

MILTON RIBEIRO

Ministro da Educação

OSWALDO DE JESUS FERREIRA

Presidente

MARIA MÔNICA PAULINO DO NASCIMENTO

Superintendente

EDINEIDE NUNES DA SILVA

Gerente de Atenção à Saúde

JOSÉ FERREIRA LIMA JÚNIOR

Gerente de Ensino e Pesquisa

ALLISON HALEY DOS SANTOS

Gerente Administrativo

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	4
RETIFICAÇÃO	4
PORTARIA DE REMANEJAMENTO INTERNO.....	4
Portaria-SEI nº 576, de 19 de novembro de 2020	4
RECESSO	5
Portaria-SEI nº 577, de 25 de novembro de 2020	5

SUPERINTENDÊNCIA**RETIFICAÇÃO**

Retificação de 23 de novembro de 2020

Na Portaria-SEI nº 572, de 18 de novembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 223 quarta-feira, 18 de novembro de 2020, onde se lê “...Portaria nº 403 de 23 de setembro de 2020...Boletim de Serviço nº 122, 23 de setembro de 2020...”, leia-se “...Portaria nº 403 de 23 de setembro de 2019...Boletim de Serviço nº 122, 23 de setembro de 2019...”.

PORTARIA DE REMANEJAMENTO INTERNO**Portaria-SEI nº 576, de 19 de novembro de 2020**

A Superintendente do Hospital Universitário Júlio Bandeira, da Universidade Federal de Campina Grande – HUJB/UFCG, filial Ebserh, nomeada pela Portaria nº 84 de 03 de maio de 2016, publicada no Boletim de Serviço de nº 160, de 05 de maio de 2016, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019 da presidência da Ebserh, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 09 de janeiro de 2019, e considerando os autos do processo nº 23771.006656/2020-62:

Art. 1º Remanejar o(a) empregado(a) ANILLISE AMORIM FREITAS, Médica Pediatra, matrícula Siape nº 1926345, do Setor de Gestão da Pesquisa e Inovação Tecnológica junto a Gerência de Ensino e Pesquisa para a Unidade de Pronto Atendimento junto à Divisão de Gestão do Cuidado da Gerência de Atenção à Saúde do Hospital Universitário Júlio Bandeira, a partir do dia 21/11/2020 até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Mônica Paulino do Nascimento

RECESSO**Portaria-SEI nº 577, de 25 de novembro de 2020**

A Superintendente do Hospital Universitário Júlio Bandeira, da Universidade Federal de Campina Grande – HUJB/UFCG, filial Ebserh, nomeada pela Portaria nº 84 de 03 de maio de 2016, publicada no Boletim de Serviço 160, de 05 de maio de 2016, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019 da presidência da Ebserh publicado no Boletim de serviço nº 09 de janeiro de 2019 e considerando a Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 22.899, de 28 de outubro de 2020, do Ministério da Economia, e a Portaria-SEI n.º 178, de 3 de novembro de 2020, da Presidência da Ebserh, publicada no Boletim de Serviço nº 934, de 03 de novembro de 2020 resolve:

Art. 1.º Estabelecer as regras para concessão e usufruto do recesso comemorativo das festas de fim de ano (Natal e Ano Novo) para os empregados celetistas e servidores estatutários lotados no HUJB, de forma que se revezem nas duas semanas comemorativas, sendo a primeira, de 21 a 24 de dezembro de 2020, e, a segunda, de 28 a 31 de dezembro de 2020.

§1.º O usufruto do recesso **não é obrigatório**, sendo facultado aos servidores/empregados públicos.

§2.º Conforme disposto na Portaria-SEI nº 008, da superintendência de 15 de janeiro de 2020, publicada no Boletim de Serviço n.º 150, de 15 de janeiro de 2020, o dia 25 de dezembro é considerado feriado e o dia 1.º de janeiro também, em portaria a ser publicada no próximo ano.

§3.º Para garantir as atividades ininterruptas nas áreas assistenciais, deverá ser mantida escala de cobertura, preservando o número de profissionais para o funcionamento de cada área.

§4º Para as áreas administrativas, ficará a cargo de cada chefia quantificar o número de profissionais necessários para preservar o funcionamento da sua unidade organizacional.

Art. 2.º O usufruto do recesso para comemoração das festas de final de ano é de livre opção dos empregados públicos e será tratado como folga mediante compensação, devendo esta ocorrer, impreterivelmente:

I - para os empregados celetistas: no prazo 6 (seis) meses, conforme disposto em Cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT/Ebserh), devendo ocorrer no período de 10 de novembro de 2020 a 31 de maio de 2021.

§1º – Todos os empregados públicos e ocupantes de cargos de chefia, interessados em usufruir o recesso, deverão apresentar requerimento via SEI às suas chefias imediatas, para análise e autorização.

§2º Os empregados que tiverem banco de horas positivo vigente poderão usá-lo para compensação das horas do referido recesso.

§3º Os empregados contratados por tempo determinado pelo Processo Seletivo Emergencial (PSE) não farão jus ao recesso, tendo em vista o objeto da contratação.

Art. 3.º Será de competência e responsabilidade das chefias imediatas zelarem pelo cumprimento da compensação, devendo encaminhar à Unidade de Administração de Pessoal – UAP, até o dia 30 de novembro de 2020, a relação dos empregados públicos com as datas do gozo do recesso e registrar diretamente no sistema de ponto eletrônico, as datas de gozo do recesso dos servidores públicos, bem como sua compensação.

§1.º Recomenda-se a compensação mínima de 1 (uma) hora não excedendo, em nenhuma hipótese, a 2 (duas) horas da jornada regular diária, por antecipação do início da jornada de trabalho ou por seu postergamento, respeitado o horário de funcionamento de cada unidade, devendo ser garantido que, na permanência além da jornada normal de trabalho, o servidor/empregado público efetivamente exerça as atividades de sua competência.

§2.º O disposto no parágrafo anterior NÃO SE APLICA aos servidores/empregados públicos que atuam em regime de plantão, devendo a compensação ocorrer obrigatoriamente por meio de plantões.

§3.º As Chefias deverão informar, de ofício, à UAP – Unidade de Administração de Pessoal, a relação dos colaboradores que sofrerão descontos em suas remunerações pelas horas não compensadas no período estabelecido.

Art. 4.º Esta Portaria SEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Maria Mônica Paulino do Nascimento